



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.652, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO FUNDO  
DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de observância e manutenção de princípio e valores na conduta profissional e gestão o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves;

CONSIDERANDO, ser necessário o contínuo aprimoramento das relações intrapessoais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do FAPSBENTO aplicável aos Gestores, Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do FAPSBENTO, na forma do documento que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º O desconhecimento do Código de Ética do FAPSBENTO não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 3º Revoga-se Decreto nº 11.063, de 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 83  
e publicado (a)  
Em 30 / 01 / 25



## CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

### SUMÁRIO

|                                                            |   |
|------------------------------------------------------------|---|
| PREFÁCIO .....                                             | 1 |
| 1 PRINCÍPIOS .....                                         | 2 |
| 2 CONDUTA PROFISSIONAL .....                               | 3 |
| 3 CULTURA DA INTEGRIDADE .....                             | 5 |
| 4 RPPS COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FINS PENAIIS ..... | 6 |
| 5 PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....                            | 6 |
| 6 CONDUTA RESPONSIVA .....                                 | 8 |
| 7 GLOSSÁRIO .....                                          | 8 |
| 8 SEÇÃO DE CANAIS ÚTEIS .....                              | 9 |

### PREFÁCIO

Este Código de Ética representa um conjunto de enunciados que norteia os melhores esforços e práticas na manutenção do interesse primário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves que devem ser perseguidos e defendidos ativamente, sendo aplicável a agentes políticos, dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente na gestão deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A existência deste código de ética possibilita que os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas ou exercidas fora dos processos administrativos das respectivas decisões, sendo que qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse esses limites deve ser objeto de comunicação à autoridade competente.





Para isso, é mandatório que todos os envolvidos na gestão e nos processos deste RPPS se abstenham de manter qualquer relação que afete a independência de sua atividade.

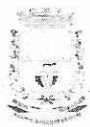
Dessa forma, nos eventuais conflitos de interesses, a pessoa envolvida deverá consultar este código e submeter questionamento à autoridade competente.

## 1 PRINCÍPIOS

Além dos Princípios que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os indivíduos que atuam na gestão deste RPPS deverão observar, sem prejuízo de outros, os Princípios de Integridade, Transparência, Objetividade, Imparcialidade, Capacidade Técnica, Profissionalismo e Ceticismo, a partir dos seguintes pressupostos:

- **Integridade:** atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses deste RPPS.
- **Transparência:** Garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, de forma fácil, fidedigna, simples de compreender, ativa e passivamente, em uma linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação.
- **Objetividade:** atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos.
- **Imparcialidade:** tratar todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.
- **Capacidade Técnica:** possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso.





- **Profissionalismo:** agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste Código.
- **Ceticismo:** manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

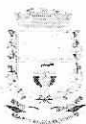
## 2 CONDUITA PROFISSIONAL

Todos os indivíduos que atuam na gestão deste RPPS devem assumir uma conduta ética, em especial:

- a) Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente deste RPPS;
- b) Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário deste RPPS;
- c) Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;
- d) Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com este RPPS;
- e) Não se manifestar publicamente em nome do RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;
- f) Não utilizar do vínculo com este RPPS para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário;
- g) Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário deste RPPS;







- h) Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional;
- i) Não usar equipamentos e outros recursos deste RPPS para fins particulares;
- j) Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado a este RPPS;
- k) Não usar o vínculo com este RPPS no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços;
- l) Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal;
- m) Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário;
- n) Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com este RPPS;
- o) Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança aplicáveis;
- p) Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais;
- q) Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- r) Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;





- s) Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário deste RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;
- t) Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;
- u) Buscar, permanentemente, a interação e integração deste RPPS com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo;
- v) Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e o cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.

### 3 CULTURA DA INTEGRIDADE

Os indivíduos que atuam na gestão do RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves devem promover um ambiente no qual a cultura da integridade seja algo natural, a partir das seguintes ações:

- a) Buscar o comprometimento da alta direção na disseminação e incentivo à cultura da integridade;
- b) Manter coerência nas decisões tomadas;
- c) Incentivar a equipe a reconhecer as responsabilidades tanto pelos acertos quanto pelos erros;
- d) Adotar estratégias de transparência ativa, divulgando toda e qualquer informação aos interessados e ao público em geral, exceto na existência de restrição legal;
- e) Difundir exemplos de comportamento ético;
- f) Atuar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos em educação continuada;





g) Instituir programa contínuo de integridade;

h) Encorajar o engajamento e a participação de todos, independentemente do cargo ocupado, no Programa de Integridade.

#### 4 RPPS COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FINS PENAIIS

Os gestores, membros dos colegiados e responsáveis por recursos e investimentos devem considerar que este RPPS se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Por esse motivo, todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas, publicadas e embasadas em critérios técnicos e éticos estritamente aderentes à regulação vigente.

#### 5 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consiste, no âmbito do RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves, em conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o artigo 56 do Decreto Federal nº 11.129/2022 ou aquele que o vier a substituir.

Dessa forma, o programa de integridade pode ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, tendo como base, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I - comprometimento da direção deste RPPS, incluídos os colegiados, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos aqueles que atuam neste RPPS;





- III - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V - registros contábeis que reflitam de forma completa, fidedigna e precisa as transações deste RPPS;
- VI - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrativos deste RPPS;
- VII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;
- VIII - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- IX - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- X - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XI - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como: fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- XIII - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ou aquela que o vier a substituir.



FAPS BENTO00F1202500016





## 6 CONDUTA RESPONSIVA

Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam neste RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS.

Dessa forma, deve ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor.

## 7 GLOSSÁRIO

Para fins deste Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves, consideram-se os seguintes termos e expressões:

- **Conflito de Interesses:** condição na qual o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário (que é do RPPS e seus segurados) tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário (de caráter alheio aos interesses deste RPPS).
- **Interesse Primário:** prestar o serviço público de previdência social, com observância aos princípios da contributividade, solidariedade e equilíbrio financeiro e atuarial para a garantia dos benefícios previdenciários na ocorrência das contingências sociais de incapacidade laborativa permanente, idade avançada e morte do segurado.
- **Dever fiduciário:** responsabilidade em assegurar que todo aquele que administra interesses de outrem atue de maneira a resguardar o interesse primário deste RPPS em qualquer processo de decisão.
- **Ética:** conjunto de valores morais e princípios de conduta que visa orientar o desenvolvimento e a aplicação de regras para contribuir com os agentes que atuam na gestão deste RPPS a pensar, desenvolver e aplicar padrões éticos de conduta.





- **Responsividade:** agir ou responder de forma esperada ou apropriada em determinada situação. Ser íntegro deve ser algo natural na rotina dos profissionais que atuam na gestão deste RPPS, de modo a propiciar um ambiente colaborativo.

#### 8 SEÇÃO DE CANAIS ÚTEIS

A seguir são elencados os principais órgãos que podem receber denúncias relacionadas a desvios éticos neste RPPS:

- **TCE-RS** – O Tribunal de Contas é responsável por fiscalizar os atos administrativos dos gestores públicos, podendo receber denúncias sobre a má gestão deste RPPS. Havendo indícios de crimes, eles podem encaminhar o material para o Ministério Público.
- **MP-RS** – O Ministério Público do Rio Grande do Sul é responsável por processar os crimes contra a administração pública praticados por qualquer cidadão. Em especial, é responsável por processar agentes públicos por improbidade administrativa.
- **PC-RS** – A Polícia Civil do Rio Grande do Sul é responsável por investigar e encaminhar o resultado ao Ministério Público Estadual. Atos de corrupção, concessão irregular de benefícios, desvio de recursos do RPPS, entre outros, são crimes que podem ser notificados à Polícia Civil através do canal de denúncias adequado.
- **PF** – A Polícia Federal é responsável por investigar crimes contra o sistema financeiro nacional. Como o RPPS pode ser equiparado à instituição financeira para fins penais, os desvios na gestão dos recursos financeiros e investimentos do RPPS podem ser apresentados à Polícia Federal ou ao canal de denúncias on-line. Pagamentos indevidos a gestores e conselheiros de investimentos são de especial interesse.
- **MPF** – O Ministério Público Federal é o titular da ação penal contra os responsáveis por crimes contra o sistema financeiro nacional.
- **Ouvidoria Municipal** – Órgão instituído pelo Município de Bento Gonçalves, que pode receber denúncias contra a administração pública e má conduta de servidores.





- SPREV – A Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social é responsável por emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). É ela que propõe e edita vários normativos gerais a serem seguidos pelos RPPS.
- CVM – A Comissão de Valores Mobiliários é responsável por regular e fiscalizar fundos de investimentos, consultores de valores mobiliários e companhias abertas. Conta com um canal de denúncias para receber notícias de fatos relacionados à sua área de atuação.

